



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025.

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025.

Assunto: Manifestação na fase recursal

Da leitura do inteiro teor do instrumento convocatório, verifica-se que há, no item 5.43, a exigência expressa de que a proposta comercial deve ser atualizada, sendo que, em caso de não atendimento, poderá o Agente decidir pela inabilitação e consequente convocação do próximo colocado. Por conseguinte, a decisão proferida nesta licitação encontra amparo expresso nas regras editalícias. Importa esclarecer que a exigência de atualização da proposta comercial tem como escopo possibilitar aos demais licitantes a possibilidade de terem conhecimento e, por via de consequência, formularem questionamentos e apresentarem recursos em face da proposta ofertada. Trata-se, portanto, de exigência que garante a observância dos princípios da isonomia e da ampla defesa em favor de TODOS os licitantes, afastando-se, assim, a alegação de excesso de formalismo. Levando-se em conta o pressuposto ora apresentado, é de se reconhecer também que a manifestação recursal apresentada pela Empresa CONSTRUTORA ITORORO (FORNECEDOR 03) não se coaduna com o requisito legal para sua interposição, qual seja, a manifestação imediata após a decisão que a inabilitou do certame, deixando de cumprir o teor do inciso I, do § 1º, do art. 165, da Lei 14.133/2021. Merece atenção o fato de a Empresa mencionada ter se manifestado logo após a decisão, na data de 14/07/2025, por três vezes (às 09:24:52, às 09:27:02 e às 09:27:16), quedando-se inerte quanto à apresentação de manifestação de recorrer, ocorrendo a preclusão. Isso posto, por estar precluso o direito de recorrer, resta prejudicada a pretensão formulada pela referida Empresa.

Mutum/MG, 23 de Julho de 2025.

(Original assinado)

YNGRID COELHO CABALINI

Presidente da CPL